

Departamento de

Justiça do Reino Unido

www.dojni.gov.uk

SUMÁRIO DA CARTA DA VÍTIMA

Uma Carta para Vítimas de Crimes

**ENTENDER OS SEUS
DIREITOS E O APOIO
QUE PODE RECEBER**

Se foi vítima de algum crime (comportamento que constitui delito) tem **direito** a determinada informação específica e a serviços prestados por entidades pertencentes ao sistema de justiça criminal, nomeadamente, o Public Prosecution Service (Serviço da Procuradoria-Geral), o Northern Ireland Courts and Tribunals Service (Serviço de Tribunais da Irlanda do Norte), the Northern Ireland Prison Service (O Serviço Prisional da Irlanda do Norte), o Probation Board for Northern Ireland (Comissão da Liberdade Condicional para a Irlanda do Norte), o Youth Justice Agency (Agência da Justiça Juvenil) e entidades que prestam apoio à vítima (o Victim Support NI e o NSPCC Young Witness Service).

A Carta da Vítima é uma Carta informativa feita para informar as vítimas de crime dos seus direitos e dos serviços que pode esperar destas organizações. A maioria dos serviços e direitos que pode usufruir ao abrigo desta Carta é aplicável nos casos em que o crime foi denunciado à polícia e foram iniciados os respetivos procedimentos penais. Mesmo que ninguém seja levado à justiça, a vítima não deixará de ter os direitos protegidos e acesso aos serviços previstos na Carta¹. Este documento resume os pontos-chave e os direitos previstos na Carta, não se tratando, no entanto, de uma tradução direta da mesma². Os detalhes completos dos direitos da vítima, o seu funcionamento e condições de acesso encontram-se na Carta principal. O texto a seguir fornece uma visão geral resumida dos principais pontos da mesma – A vítima de crimes tem ao seu dispor mais de 22 direitos, todos eles detalhados na Carta. Além disso, a Carta também explica quando se verificam as condições ou exceções relativamente ao acesso a direitos.

A Carta da Vítima está disponível online em www.nidirect.gov.uk/victimcharter. No **Anexo C** da Carta ou em www.nidirect.gov.uk/victimsupportorganisations encontrará informações relativas às entidades ou agências que prestam serviços e apoio às vítimas, incluindo serviços de apoio especializado.

A Carta é também para consulta das entidades que trabalham com a vítima, já que têm o dever de disponibilizar todos os serviços indicados na mesma e de estar preparadas para fazer valer os seus direitos.

LISTA GERAL DOS DIREITOS DA VÍTIMA

Os seus **Direitos** gerais como vítima incluem:

- ser aceite e tratado/a com justiça, profissionalismo, dignidade e respeito;
- ser compreendido/a e compreender, na sua língua materna, se for o caso;
- manter-se atualizado/a e ser informado quanto ao conteúdo das principais fases do processo;
- ter as suas necessidades levadas em conta pelas entidades que lhe prestam serviços;

¹ Como acontece quando ninguém foi identificado, detido, acusado, processado ou condenado do crime em questão. A maior parte destes direitos e serviços estarão disponíveis quando os processos penais seguem o seu rumo – já o acesso a serviços de apoio não se encontra condicionado a isto.

² A Carta da Vítima passou a ter força legislativa como documento legal em 2015, este resumo não tem. Além de fazer um apanhado dos principais pontos, o significado de alguns termos pode ter sido inadvertidamente alterado ao serem passados para este sumário. Em alguns casos, poderá não ser possível fornecer todos os serviços e medidas incluídas na Carta devido a constrangimentos individuais de ordem prática ou operacional, por exemplo, quando o caso é tratado de modo muito célere.

- ser informado do apoio existente e fazer-se acompanhar por alguém para o apoiar;
- pedir indemnização caso tenha sido vítima de um crime violento;
- solicitar uma visita prévia ao tribunal para familiarização e manter-se o mais separado possível do réu no tribunal;
- ter, nos casos em que houver julgamento, a possibilidade de expor ao tribunal o quanto aquele crime o/a afetou;
- pedir para ser informado de como é gerida a sentença do réu; e
- apresentar o seu desagrado caso esteja insatisfeito com os serviços prestados.

1. Ser aceite e **tratado/a** de modo cortês, com dignidade, respeito, sensibilidade, adaptado a si, com profissionalismo e sem qualquer tipo de discriminação.

2. Ter entidades prestadoras de serviços a tomarem as devidas medidas de modo a garantirem que, no contacto com elas, você **entenderá** e será plenamente entendido.

3. Ser **mantido/a ao corrente da situação**, em audiências acordadas com a polícia no decorrer da investigação do crime.

4. Ser informado/a:

- do que esperar do sistema de justiça criminal;
- dos dados de referência do crime;
- da ajuda e apoio disponíveis (incluindo informações sobre organizações de apoio especializado);
- das decisões tomadas relativas à interrupção ou fim de uma investigação;
- da decisão de não processar ninguém;
- das acusações que pesam sobre o arguido;
- da data, hora e local das principais audiências em tribunal (julgamento³, sentença e recurso);
- do resultado de audiências para fiança (que o/a afete a si diretamente) e do julgamento;
- de como solicitar o reembolso de despesas e comprovar as mesmas se necessário.
- de como solicitar indemnização (por pedido); e
- dos programas de informação à vítima (se for o caso).

5. Ter **acesso a tradutor ou intérprete gratuitamente**, sempre que requisitado e caso não fale ou não entenda inglês, quando:

- denunciar um crime
- for informado da confirmação do crime;
- receber informação relativa à data, hora e local das principais audiências em tribunal;
- for testemunhar; e
- for informado/a da sentença.

6. **Trazer** alguém escolhido por si para o **apoiar** quando for falar com os serviços de apoio, a menos que tal não seja do seu interesse ou de alguma maneira influencie o processo.

7. Ser reencaminhado/a para serviços confidenciais gratuitos aos quais terá acesso (incluindo serviços especializados) e que o/a podem ajudar com base nas suas necessidades específicas – **serviços de apoio**.

8. **Avaliação** das suas **necessidades** específicas de modo a identificar se precisa de ajuda complementar para testemunhar perante a polícia ou em tribunal.

³ Para efeitos desta Carta, as referências de julgamento irão incluir uma referência a uma contestação no tribunal de 1ª instância.

9. **Depor** na polícia o mínimo de vezes possível – **somente quando necessário** para a continuidade da investigação – e fazer-se acompanhar de alguém da sua confiança (a menos que tal prejudique a investigação policial).

10. Ser informado se o eventual **suspeito será ou não processado** e, se assim o desejar, pedir para que seja revista a decisão de não processar essa pessoa.

11. **Reaver**, assim que possível, **os bens** que teve confiscados como prova, a menos que eles sejam necessários ao seguimento do inquérito, aos procedimentos judiciais ou que a sua devolução constituiria um delito.

12. Requerer **indenização** caso tenha sido vítima de crime violento (no prazo de até dois anos a partir da data do incidente que levou o pedido).

13. Em caso de julgamento, poder fazer o seu **depoimento por escrito** ao tribunal a contar o quanto o crime o/a afetou.

14. Ser informado/a da necessidade (ou não) de **testemunhar em juízo** e receber apoio na preparação para tal.

15. Discutir com o seu **oficial do caso** da **Unidade de Assistência à Vítimas e Testemunha** quaisquer dificuldade que esteja a sentir e ser reencaminhado/a para o serviço de apoio a vítimas mais apropriado ao seu caso, ser aconselhado sobre os serviços existentes (incluindo serviços especializados).

16. Sempre que possível, solicitar uma **visita de reconhecimento ao tribunal** antes de o caso ser julgado, de modo a entrar no edifício por uma porta diferente da do alegado infrator e a sentar-se numa sala de espera à parte.

17. Sempre que possível, ser **protegido/a de contacto** com o alegado infrator no tribunal.

18. Ter tomadas as medidas necessárias para **se proteger** sempre que participar em programas **de interação com o infrator**.

19. Ser informado/, ao abrigo do **programa de informação** da vítima (para sentenças de seis meses ou superiores), quando o autor do delito sai em liberdade, recebe alta hospitalar ou passa a estar supervisionado como parte da sentença.

20. Apresentar as suas queixas aos serviços de apoio ou a um organismo independente, caso não se encontre satisfeito com o serviço prestado ou não considere que os seus direitos ao abrigo da Carta estejam a ser plenamente respeitados pelos respetivos serviços de apoio.

21. Ser atendido/a por pessoal **especificamente preparado** para lidar com vítimas de crimes.

22. Um leque de serviços e apoio caso **resida noutro Estado-membro da União Europeia**.

Esquema conciso do processo de justiça criminal

1. Denunciar um crime

O processo inicia-se quando a vítima (ou outra pessoa que esteja a par dos factos) denuncia um crime à polícia. Cada vítima percorre um caminho único e as suas necessidades poderão ser diferentes a qualquer etapa do processo.



2. Serviços de Apoio

Poderá aceder a serviços de apoio, incluindo apoio especializado, quer denuncie ou não o crime à polícia. Contacte o Apoio à Vítima da Irlanda do Norte (*Victim Support NI* – 028 90243133) e poderá aí ser aconselhado quanto a um apoio mais especializado. Informação mais detalhada disponível em: www.victimsupportni.co.uk



3. Fase de Inquérito

A polícia investiga o crime, deteta o tipo de apoio necessário para o caso concreto e encaminha-o/a para o *Victim Support NI*. Poderá ter de depor como testemunha. A polícia comunicar-lhe-á caso algum suspeito seja identificado e mantê-lo-á regularmente atualizado. Caso não sejam detetados suspeitos ou não existam provas suficientes, o inquérito poderá ser encerrado. Para crimes de gravidade menor, a polícia poderá atuar de modo a que o caso não chegue a tribunal.



4. Com ou sem julgamento?

Se a polícia enviar o ficheiro à Procuradoria-Geral, cabe ao promotor decidir se existem provas suficientes para levar o caso a tribunal e se é de interesse da justiça que tal aconteça. Em alguns casos, o promotor poderá decidir que, por exemplo, o pagamento de uma caução é mais apropriado. A Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha comunicar-lhe-á a decisão tomada. Se o caso seguir para tribunal, a Unidade terá que precisar o tipo de apoio que necessita e ajudá-lo/a a preparar o seu depoimento na qualidade de vítima do crime a ser julgado. Será igualmente informado se necessita ou não de depor no tribunal.



5. Preparação para depor no Tribunal

Dependendo da sua idade, poderá receber apoio do Serviço de Testemunhas (*Witness Service*) do Apoio à Vítima da Irlanda do Norte (caso tenha mais de 18 anos) ou do Serviço de Testemunhas Juvenis (*Young Witness Service*) da NSPCC (se tiver menos de 18 anos). Entre outras coisas, este apoio poderá organizar-lhe uma visita prévia ao tribunal para que forme uma ideia mais clara do que vai encontrar.



6. O julgamento e os depoimentos

Se o arguido se der como culpado antes do início do julgamento, você já não terá, em princípio, de prestar depoimento. Se, no entanto, o julgamento for para a frente, a Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha mantê-lo-á a par do que for acontecendo e do que necessita de ser feito por si. Além disso, o serviço verifica novamente que tipo de apoio poderá precisar. Em caso de necessidade de apoio suplementar (conhecido como 'medidas especiais') o juiz poderá concordar em disponibilizá-lo.



7. O veredicto

A Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha notificá-lo-á do resultado do processo. Se o réu for considerado culpado, ou se der como culpado, a Unidade informa-o/a e explica-lhe a sentença dada e o seu significado prático.



8. Após o Julgamento

Se a sentença proferida for de seis meses ou mais, o infrator ficará sob o supervisionamento do Serviço de Liberdade Condicional da Irlanda do Norte ou será sujeito a uma ordem hospitalar, ao mesmo tempo que a Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha poderá reencaminhá-lo/a, na qualidade de vítima, para o programa de vítimas pós-condenação.

Poderá consultar um esquema mais detalhado, aceda ao **Anexo D** da Carta da Vítima (www.nidirect.gov.uk/victimcharter). O caminho que cada vítima percorre é único e o grau das suas necessidades difere em cada etapa do processo.

Será que eu tenho direito aos serviços ao abrigo da Carta?

Se foi vítima direta de um crime e o denunciou à polícia passa **a ter direito** a usufruir dos serviços e do apoio ao abrigo da Carta da Vítima. O mesmo se aplica mesmo que a pessoa acusada do crime seja um familiar seu. Além disso, têm direito a receber o respetivo apoio ao abrigo da Carta da Vítima as seguintes pessoas:

- (i) Um familiar ou representante da pessoa que tenha falecido em resultado, direto ou não, de um crime;
- (ii) Um familiar (ou representante, normalmente em casos em que não existem outros familiares ou membro da família não concorda em ajudar), naqueles casos onde a vítima do crime, devido à sua condição física ou mental, não consegue ela própria, em termos razoáveis, recorrer ou aceitar o apoio dos serviços disponíveis;
- (iii) O pai ou a mãe de uma criança ou jovem (que poderá receber apoio para além, ou no lugar, da criança).

A vítima, assim a família, pode recorrer aos serviços de apoio – nomeadamente serviços de apoio especializado – mesmo que não tenha denunciado o crime à polícia.

No seu contacto com o sistema de justiça criminal, a vítima **tem direito** a receber apoio de pessoas especialmente preparadas para esse tipo de trabalho e para lidar com vítimas de crimes.

Serviços de Apoio

Poderá ser reencaminhado e ter acesso a serviços de apoio confidenciais e gratuitos que o podem ajudar de acordo com as suas necessidades. Neles estão incluídos os serviços prestados pelo Apoio a vítimas da Irlanda do Norte⁴ e pelo Serviço de Testemunhas Juvenis (NSPCC Young Witness Service).

O Apoio a Vítimas da Irlanda do Norte ajuda pessoas que foram vítimas ou testemunhas de um crime. Eles dão apoio moral, disponibilizam informação e oferecem ajuda prática a vítimas, testemunhas e outras pessoas afetadas por ações criminosas, propondo-lhes serviços de apoio comunitários e de apoio a testemunhas, assim como ajudá-lo/ a oficializar um eventual pedido de indemnização. E a vítima pode usufruir dos serviços deles, mesmo

⁴www.victimsupportni.co.uk/

se não desejar apresentar queixa à polícia. Sempre que for considerado necessário, eles poderão também encaminhá-lo para serviços de apoio conduzidos por especialista, caso existam. O Serviço da Testemunha Menor NSPCC⁵ disponibiliza apoio e informação a crianças e jovens com menos de 18 anos que possam eventualmente vir a ter que fazer depoimento em tribunal. O serviço também tem como objetivo ajudar os pais e encarregados de educação no apoio aos filhos ou jovens ao longo do processo jurídico.

Para falar sobre o que lhe aconteceu ou sobre qualquer outro assunto que o preocupa, telefone para o Apoio à Vítima da Irlanda do Norte através do número 028 9024 31 33 - a conversa é confidencial. Certo tipo de crimes ou de vítimas terão direito a apoio complementar:

Crianças e Jovens:

- NSPCC Irlanda do Norte 028 9035 1135
- NSPCC Serviço da Testemunha Menor (no tribunal) 028 9448 7533.

Maus Tratos / Violência Doméstica:

- Linha de Apoio contra a Violência Doméstica e Sexual 24 horas por dia - 0808 802 1414.
- Apoio a Mulheres (Women's Aid) - 028 9024 9041.
- Aconselhamento a Homens (Men's Advisory Project) - 028 9024 1929.

Crimes de Ódio:

- Os contactos sobre advogados que trabalham com crimes de ódio poderão ser encontrados no **Anexo C** da Carta da Vítima ou em www.nidirect.gov.uk/victimsupportorganisations

Homicídio / Homicídio Involuntário:

- Apoio no luto – 028 9079 2419 ou 0844 477 9400.
- Apoio em casos de Homicídio e Homicídios Involuntários na Irlanda do Norte – 028 9442 9009. Inclui o serviço de coordenação jurídica da Victim Support NI, que poderá encaminhá-lo/a para o advogado necessário

Morte na Estrada:

- Brake - 0845 603 8570.
- Apoio no Luto - 028 9079 2419 ou 0844 477 9400.
- Apoio à Família - 028 9262 8050

Abuso Sexual/Violência:

- Linha de Apoio à Vítima de Violência Sexual e Doméstica, 24 horas por dia - 0808 802 1414.
- Nexus - 028 9032 6803.
- Centro de Referência Rowen para Abuso Sexual - 0800 389 4424.

⁵www.nspcc.org.uk/what-we-do/the-work-we-do/services-for-children/young-witness-service/young-witness-service_wda100687.html

Tráfico Humano:

- Linha de Apoio ao Migrante, 24 horas por dia - 077 6666 8781 e 013 0420 3977.
- Linha de Combate à Escravatura Moderna 24 Horas por dia - 0800 0121 700.
- Ver também violência doméstica acima.

Os dados de contacto de organizações de apoio, incluindo serviços de apoio especializado (por exemplo, para famílias enlutadas ou vítimas de abuso sexual, violência doméstica ou outro tipo de violência, de ódio ou de tráfico humano) podem ser encontrados no **Anexo C** da Carta da Vítima ou em www.nidirect.gov.uk/victimsupportorganisations.

Ser compreendido

É um **direito** seu que as entidades de serviços tomem as medidas necessárias para lhe prestar assistência na interpretação correta do que lhe é dito e se certifiquem que entendem o que lhes diz a elas (por exemplo, recorrendo aos serviços de um mediador oficial (registered intermediary) quando estiver a prestar declarações à polícia ou em tribunal).

Durante o seu contacto com o sistema de justiça criminal tem também **direito** a tradução ou interpretação gratuita, caso tal seja requisitado⁶ e não falar ou entender Inglês, quando:

- Denunciar um crime
- Receber a confirmação do crime;
- Prestar declarações ou depoimentos;
- Receber informações relativas a datas, horas e locais das principais audiências em tribunal (julgamento, apelo e sentença); e
- Receber informações sobre o resultado de audiências de fiança (quando tal o afetar diretamente) e o julgamento.

Pode pedir que as informações relativas ao andamento do caso lhe sejam fornecidas num formato que melhor se adapte às suas necessidades (por exemplo, por telefone, email ou por escrito). A vítima tem o **direito** de se fazer acompanhar por alguém que lhe dê apoio nos seus encontros com as respetivas entidades de apoio e serviços, a menos que tal não seja do seu interesse ou possa ter efeito prejudicial sobre o caso. Tem também **direito** a aceder a uma série de serviços e a receber apoio caso tenha a sua residência principal num outro país da União Europeia.

Denunciando o crime

Pada denunciar um crime à polícia pode contactá-la das seguintes maneiras:

⁶Pode solicitar o mesmo ou outra pessoa o poderá requisitar em seu nome.

Situação de Emergência: em caso de emergência marque o 999, ou 18000 para telefones de texto. Esta opção deve ser considerada em situações de lesões graves ou quando o crime estiver a acontecer e os suspeitos se encontram ainda no local.

Questões Não urgentes: Quando não se tratar de incidente urgente marque o 101.

Crimes de Ódio: Quando não se tratar de caso urgente marque 101 e selecione a opção 2. Poderá também denunciar um crime de ódio online, no site www.urzone.com/hatecrime/hatecrime.asp. Esta opção serve como escolha complementar, para além de todas as outras apresentadas nesta secção.

Denúncia feita por 3ª pessoa: Se de facto não quer, ou não pode, fazer a denúncia pessoalmente, outra pessoa pode fazê-la no seu lugar, seja um membro da sua família, um representante seu ou uma organização voluntária. O contacto inicial com a polícia será feito por essa terceira pessoa. No entanto, mais tarde, você será envolvida/o no processo.

Linha de apoio *Crimestoppers*: Mesmo sem se identificar, pode denunciar um crime anonimamente através da Linha de Apoio *Crimestoppers*, bastando para isso que marque o número 0800 555 111. Este serviço não pertence à polícia.

Contacte a esquadra da sua área: Se o incidente que quer denunciar não é urgente, pode fazê-lo na esquadra de polícia da sua área, durante o horário de funcionamento.

Incidente no Porto ou Aeroporto: Caso ocorra um incidente dentro do perímetro do Aeroporto Internacional de Belfast ou do Porto de Belfast pedimos-lhe que contacte a polícia do Aeroporto Internacional de Belfast (*Belfast International Airport Constabulary*) através do número 028 9448 4400 (ramal 4412), Telemóvel / 077 1081 9183 ou a Polícia do Porto de Belfast, através do número 028 9055 3000. Caso ocorra um incidente sério ou de extrema gravidade, como um homicídio, ato de terrorismo ou assalto à mão armada, pode também comunicar o sucedido ao Serviço de Polícia da Irlanda do Norte. Os incidentes ocorridos no Belfast City Airport deverão ser comunicados ao Serviço de Polícia da Irlanda do Norte, através dos contactos disponibilizados acima.

Provedor da Polícia: Se tem conhecimento de um crime que acredita ter sido cometido por um agente da polícia deverá denunciá-lo ao Provedor da Polícia, que irá investigá-lo e transmitir as recomendações que considerar pertinentes à Procuradoria-Geral para que seja feita a acusação formal do crime.

Ao denunciar um crime à polícia tem **direito** a receber, sem demoras desnecessárias, informação sobre as possíveis opções do sistema de justiça criminal, quer em forma de panfleto informativo destinado às vítimas de crime, quer através de um site que contém a mesma informação ⁷. Nesses suportes informativos encontrará os dados de contacto das instituições de apoio especializado. A polícia também lhe entregará o número de referência do crime.

⁷No âmbito deste documento, por 'demoras desnecessárias' entende-se cinco dias úteis. Isso significa que no prazo de cinco dias úteis a entidade a prestar o serviço deverá ser informada ou notificada da decisão, tomar ela própria a decisão ou ser informada do resultado de um caso, conforme a situação.

Tem o **direito** a que a polícia encaminhe os seus dados para uma entidade de apoio à vítima para que aí lhe apresentem todo o leque de serviços de apoio aos quais pode recorrer, incluindo os serviços de apoio especializado. Caso não queira, não é obrigado a recorrer a estes serviços.

Investigação Policial

É um **direito** seu ter a polícia a avaliar as suas necessidades de modo a entender se você necessita de ajuda complementar para o/a ajudar a prestar melhores depoimentos à polícia ou ao tribunal. Essa ajuda pode incluir, inclusive, medidas especial, caso se justifiquem.

Poderá vir a ser-lhe solicitado pela polícia que faça um depoimento na qualidade de testemunha para contar o que durante a prática do crime. Nesta fase dever-se-á ficar a saber quando e onde ocorreu o crime e o que foi que você presenciou.

É seu **direito** que a polícia o entreviste o menor número de vezes possível – somente quando mesmo necessário à investigação. Nessa entrevista poderá fazer-se acompanhar por alguém da sua confiança (a menos que a presença dessa pessoa prejudique o inquérito).

A polícia deverá mantê-lo informado do progresso da investigação. Tem o **direito** de, no prazo máximo de 10 dias, ser atualizado/a de como se está a processar a investigação do crime denunciado por si. Caso se justifique, continuará a ser posto a par da situação, em datas e locais a combinar entre si e a polícia. Esta última notificará-lo-á caso seja feita alguma detenção, ou algum suspeito seja constituído arguido, ou ele seja chamado a comparecer em tribunal. Será também informado caso seja tomada a decisão de não prosseguir com a investigação.

Tem o **direito** a ter restituído sem demora qualquer bem que lhe pertença, a menos que este seja necessário à investigação ou aos procedimentos do tribunal, ou caso a posse do bem ou o bem em si seja ilegal, ou ainda nos casos em que a sua devolução constitua um delito.

Medidas Especiais

Se é vítima vulnerável ou suscetível de ser intimidada⁸ ou tenha necessidades especiais, identificadas na sequência de uma avaliação individual, poderá solicitar ao Serviço de Procuradoria-Geral que considere se as medidas especiais⁹ são apropriadas de modo a ajudá-lo/a prestar depoimentos em melhores condições. É seu direito que lhe apresentem e expliquem todas as medidas especiais que podem ser aplicadas no seu caso. A sua opinião – de querer ou não beneficiar desse apoio ou medidas especiais – será levada em conta. O

⁸ Uma vítima vulnerável, ao prestar declarações, é alguém com idade inferior a 18 anos à data do delito ou uma pessoa cuja declaração tem o potencial de ser afetada devido a doença mental, dificuldades de aprendizagem ou de comunicação ou incapacidade física. Uma vítima suscetível de ser intimidada é uma pessoa cujo testemunho poderá ser afetado devido a receios ou preocupações com o próprio ato do depoimento. Vítimas de abuso sexual, de tráfico humano e de escravatura são automaticamente abrangidas por esta categoria.

⁹ www.psni.police.uk/special_measures_leaflet.pdf

Serviço da Procuradoria Geral, sempre que se justifique, apresentará essas sugestões de medidas especiais ao juiz para que recebam aval. Cabe ao juiz a última palavra relativamente à concessão, ou não, de uma ou mais medidas especiais, que poderão ser, entre outras:

- Separadores/cortinas na sala de tribunal de modo a que não veja o réu e, em alguns casos, nem mesmo as pessoas na galeria pública, quando estiver a prestar declarações em juízo;
- Videoconferência em tempo real que lhe permita prestar declarações sem a sua presença física na sala do tribunal;
- Prestação de depoimento em privado – as galerias públicas poderão ser desocupadas em casos que envolvam delito sexual, tráfico humano ou escravatura ou quando o tribunal considerar haver tentativa de intimidação em relação a si;
- A atuação dos advogados e juízes envolvidos no caso sem perucas ou togas;
- A utilização de declarações previamente gravadas em vídeo;
- Ajuda de um mediador oficial (alguém que o ajuda a prestar declarações se possuir significativas dificuldades de comunicação); e
- O uso de utensílios de ajuda à comunicação.

Decisão de processar

Uma vez que o crime tenha sido denunciado à polícia, a investigação que se segue poderá levar à indicição de um suspeito. Cabe à Procuradoria-Geral decidir se processa ou não o suspeito com base no teste do processo, constituído por dois elementos:

- O teste de provas – existem provas suficientes que permitam dar uma perspetiva razoável de convicção?
- O teste de interesse da justiça – é do interesse da justiça (interesse público) processar?

É seu **direito** ser informado pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha se o suspeito vai ou não ser processado, devem também explicar-lhe as razões pelas quais se optou por não indiciá-lo judicialmente, se for esse o caso. Se desejar, tem o direito a pedir a revisão dessa decisão. A Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha é um ponto de contacto informativo individual para vítimas e testemunhas desde o momento que o caso dá entrada no Serviço da Procuradoria-Geral e irá acompanhá-lo/a ao longo de todo o processo até à conclusão do último recurso. Uma pessoa da equipa será destacada na qualidade de oficial do seu caso e você poderá sempre contactá-la diretamente para resolver qualquer questão que tenha relativamente ao caso.

Estes serviços de apoio estão garantidos até ao encerramento do caso.

Depoimento Pessoal de Vítima

Um depoimento pessoal de vítima é um depoimento feito por escrito e entregue ao tribunal no qual deverá relatar a forma como o crime o/a afetou ou continua a afetar. No caso de não ter que depor fisicamente em tribunal, é-lhe dado o **direito** de redigir o seu depoimento pessoal por escrito. Caso se tome a decisão de seguir para julgamento, a Unidade de Assistência à Vítimas e Testemunha dar-lhe-á material informativo sobre esse assunto. Ao

entregar o depoimento escrito por ela, a vítima possibilita assim que as suas opiniões sejam ouvidas durante os procedimentos judiciais. Cabe-lhe a si escolher se faz ou não este depoimento. Não precisa fazê-lo se não desejar.

Este depoimento pessoal da vítima permite-lhe explicar com as suas próprias palavras até que ponto o crime afetou, e continua a afetar, física, emocional ou financeiramente a sua vida, ou de outra forma qualquer. Caso o depoimento não seja redigido pessoalmente pela vítima, mas por um membro da família enlutada, um progenitor ou um representante, por exemplo, essa pessoa poderá explicar como o crime afetou a não só a vítima, mas também a ela mesma. Tente abster-se de dar qualquer opinião pessoal sobre o réu ou sobre a pena da qual o considera merecedor.

O depoimento pessoal da vítima será utilizado em tribunal caso o réu seja declarado culpado ou se dê como culpado. Ele será lido pela acusação, o réu, os seus representantes legais e o juiz. Em algumas situações, o depoimento pessoal da vítima poderá não vir a ser considerado se o caso for tratado de modo muito célere pelos tribunais.

A ida a tribunal

Se o seu caso for a tribunal, você poderá ser chamado como testemunha. Em condições normais, não terá de depor se o arguido se der como culpado. Se o arguido se der como inocente, a Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha ficará encarregue de lhe comunicar se precisa ou não de ir depor em tribunal.

É seu **direito** que lhe seja comunicado pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha a hora, data e local das principais audiências do tribunal (julgamento, sentença e recurso). Também terá de ser informado caso o arguido saia em liberdade sob fiança ou esteja detido sob custódia até o julgamento ter lugar. Será avisado/a se a audiência não acontecer no lugar e data previstas (se for adiada) e dos motivos de tal acontecer. Poderão surgir situações em que apenas no próprio dia da audiência seja possível informar eventuais alterações relativas ao dia ou local da audiência, ou até mesmo depois, caso você não tenha comparecido no tribunal.

É seu **direito** ser informado quando tiver que depor em tribunal e receber ajuda que o prepare para esse depoimento. Tem o **direito** a expor qualquer precisão que tenha ao seu oficial do caso destacado pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha e a ser encaminhado para o serviço de apoio a vítimas mais adequado à sua situação. Para tal é necessário saber se está habilitado a beneficiar dessas medidas especiais, se sim, então quais são as que o/a poderão ajudar a depor melhor. **Pode** solicitar à entidade de apoio a vítimas que lhe organize uma visita de reconhecimento ao tribunal antes de o caso ser ouvido. Eles poderão igualmente aconselhá-lo quanto a serviços de apoio especializados.

O Julgamento

Caso vá depor, só deverá poder assistir ao julgamento depois do seu depoimento ser feito. Se não for depor poderá assistir ao julgamento desde o princípio, a menos que o juiz ordene a evacuação das galerias.

Prestando depoimento

Se é vítima de crime a depor em tribunal, tem o **direito** a:

- Assistir previamente a um vídeo que lhe mostre o que esperar no tribunal;¹⁰
- Testar na prática o meio de conferência à distância antes do início do julgamento quando esse for o seu modo de depoimento e sempre que seja possível;
- Solicitar ao Serviço de Tribunais da Irlanda do Norte se pode entrar no edifício por uma entrada diferente da do arguido e sentar-se numa sala de espera diferente, quando possível;
- Ficar protegido de contacto com o arguido no tribunal, quando possível;
- Ser recebido por um funcionário do serviço de apoio à vítima na sua chegada ao tribunal caso tal tenha sido solicitado previamente e organizado antes da sua chegada ao tribunal;
- Ser informado pelo procurador ou representante da Procuradoria-Geral do tempo que terá de esperar antes de prestar declarações e regularmente atualizado durante o dia, quando as circunstâncias o permitirem e se tal for possível;
- Receber as devidas explicações do procurador ou representante da Procuradoria-Geral caso o atraso seja maior do que o previsto, sempre que tal seja possível;
- Ter à sua disposição eventuais medidas especiais organizadas para si pelo Serviço de Tribunais da Irlanda do Norte nos casos em que tal tenha sido preparado pelo tribunal;
- Ter todas as suas questões referentes ao tribunal respondidas pela entidade de serviços de apoio à vítima ou ser encaminhado para alguém que possa responder às suas questões.

O Veredicto

É seu **direito** ser informado pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha relativamente ao resultado do julgamento, de qualquer sentença e respetivo significado prático (por exemplo, no caso de uma pessoa ter sido condenada a pena de prisão por certos delitos). Tem o **direito** a ser informado disso, sem demoras desnecessárias, pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha.

Se o arguido apelar da sentença ou condenação, é seu **direito** ser informado/a disso pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha. A Unidade deverá comunicar-lhe quando e em que termos irá a audiência de recurso ter lugar e, posteriormente, o resultado de tal recurso. É também seu **direito** ser informado pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha sobre quando e como poderá solicitar o reembolso das despesas, nos casos em que tenha sido chamado para depor em tribunal. As notas de guia do Serviço de Procuradoria-Geral e as tarifas das despesas podem ser consultadas em www.ppsni.gov.uk. Tem o **direito** de ser reembolsado/a de qualquer despesa que lhe seja devida após prestar declarações no tribunal ou de ir a tribunal para depor.

¹⁰ www.nidirect.gov.uk/index/information-and-services/crime-justice-and-the-law/going-to-court.htm

Depois do Julgamento

Mesmo depois de o julgamento terminar você poderá ser encaminhado/a para serviços de apoio a vítimas, sempre que tal se justificar e esses serviços estiverem disponíveis. Os serviços de apoio são disponibilizados antes, durante e um determinado período após o término do processo penal. Também os membros da sua família têm **direito** a requerer o usufruo desses serviços, dependendo da necessidade e do quanto eles foram prejudicados pelo crime em questão.

Indemnização

Caso tenha sido vítima de um crime violento poderá reunir os requisitos para a obtenção de uma indemnização e, nesse caso, tem o **direito** a requerer tal indemnização junto dos Serviços Indemnizatórios (Compensation Services). Para isso deverá submeter o pedido de indemnização no prazo máximo de dois anos a partir da data do incidente que serviu de fundamentação para o pedido. O Apoio à Vítima da Irlanda do Norte poderá mantê-lo informado/a, aconselhá-lo/ e apoiá-lo/ ao longo de todo o processo de pedido de indemnização. Poderá também recorrer aos serviços de um advogado se assim o desejar, o serviço confidencial de Apoio à Vítima da Irlanda do Norte é gratuito e qualquer indemnização paga será recebida integralmente por si, sem quaisquer deduções. Se desejar, pode solicitar ao Apoio à Vítima da Irlanda do Norte ajuda no preenchimento e processamento do pedido.

Se comunicar aos Serviços Indemnizatórios, no Departamento de Justiça, que deseja entrar com um pedido de indemnização, passa a ter o **direito** a ser devidamente informado de tudo o que precisa e que o ajude no preenchimento do formulário do pedido, incluindo informações claras sobre o modo e condições em que poderá requerer tal indemnização.

Programas de Informação à vítima

Se infrator for condenado a pena de prisão, a confinamento hospitalar sob ordem de restrição ou se ficar em liberdade condicional supervisionada por um período de seis meses ou mais, é seu **direito** ser colocado a par pela Unidade de Assistência à Vítima e Testemunha da existência e acessibilidade de programas de informação à vítima pós-sentença. Caso tenha menos de 18 anos, um familiar ou um representante poderá aceder ao serviço por si.

Também é seu **direito** pedir diretamente à Unidade de Informação à Vítima a obtenção de mais pormenores sobre a libertação ou supervisão do infrator. Terá de se registar na Unidade se deseja ser informado da libertação (incluindo libertação temporária) ou supervisão do infrator, já que este não é um processo automático. Uma vez registado no programa, passa a ter o **direito** a ser avisado caso o infrator deixe a prisão ou o hospital, passe a ser supervisionado como parte da sentença, ou em caso de qualquer outra situação de liberdade temporária.

Tem também o **direito** de fazer ouvir a sua opinião na Unidade de Informação à Vítima ou dar a conhecer a sua preocupação no que respeita à sua segurança pessoal e ter essa

opinião levada em consideração durante o processo de avaliação de soltura temporária requerida pelo infrator ou em caso de apreciação de uma libertação sob licença.

Justiça Restaurativa

Na qualidade de vítima de um crime pode apelar à justiça restaurativa. O objetivo deste tipo de justiça é ajudar a restaurar os danos causados pelo crime. No funcionamento da justiça restaurativa, é dada às vítimas a possibilidade de contarem o que aconteceu e explicarem o impacto daquele crime na sua vida. Este processo é totalmente voluntário e não há qualquer obrigação em participar dele. A Justiça Restaurativa pode tratar de fazer contacto direto ou indireto entre si e o infrator. Sempre que concordar em participar em programas que prevejam a interação com o infrator, tem o **direito** a que se tomem as medidas necessárias para garantir a sua a proteção.

Se o infrator tiver menos de 18 anos, a Agência da Justiça Juvenil poderá organizar uma conferência de juventude. Tal conferência envolve um coordenador, que é a pessoa responsável pela realização e participação na reunião. Os restantes a participarem dessa reunião são, para além do infrator menor, um adulto responsável, normalmente um dos pais, e um agente da polícia com formação específica para conferências juvenis. Outras pessoas poderão assistir, como o advogado do infrator, um assistente social ou assistente de juventude ou alguém que possa representar as opiniões da comunidade.

Quando o autor do delito tiver mais de 18 anos poderá ser-lhe proposta a possibilidade de participar em intervenções de Justiça Restaurativa (pelo Serviço de Liberdade Condicional da Irlanda do Norte ou o Serviço Prisional da Irlanda do Norte), que poderá colocar em liberdade condicional supervisionada ou em saída de licença alguém que tenha sido condenado a pena de prisão.

Fazer uma reclamação

É seu **direito** ser tratado/a com dignidade e respeito por todas as entidades que prestam serviços de apoio a vítimas ao abrigo da Carta da Vítima. Quando esse direito não for respeitado ou não lhe for dado acesso ao serviço que, ao abrigo da Carta você tem direito, torna-se então seu **direito** ter essa situação analisada e clarificada. É também seu **direito** ser informado/a por todos os serviços de apoio no que toca aos serviços de reclamação interna. Os problemas deverão ser tratados de modo célere e apropriado pelo serviço de reclamações interno da entidade em questão. Se não estiver satisfeito com a resposta obtida, poderá recorrer a uma outra entidade externa e independente, tal como o Provedor da Irlanda do Norte, o Provedor da Polícia ou um Avaliador de Reclamações Independente¹¹. Os dados dos contactos para fazer uma reclamação sobre entidades de serviços, nomeadamente se desejar levar a situação a outra entidade independente, estão disponíveis na Secção 10 e no Anexo B da Carta da Vítima ou online, em www.nidirect.gov.uk/victimcharter e www.nidirect.gov.uk/victimcontacts.

¹¹ Todas as reclamações da polícia são recebidas pelo Provedor de Polícia da Irlanda do Norte.

Formatos alternativos

O presente texto é um resumo da Carta da Vítima. Existe também uma versão de leitura fácil do resumo e um guia da Carta para jovens. O resumo e folheto informativo à vítima de crime encontram-se disponíveis em várias línguas além do Inglês (letão, lituânio, mandarim, polaco, português e romeno)¹² em www.nidirect.gov.uk/victimcharter. Em caso de pedido poderão ser disponibilizadas cópias impressas e cópias em outros formatos (incluindo em braille, em letras grandes, numa outra língua que não as especificadas, etc.). Se precisar de algum destes documentos num formato alternativo, encaminhe-nos o seu pedido e nós faremos o nosso melhor para o ajudar. Poderá contactar-nos em:

Victims and Witnesses Branch
Department of Justice
Castle Buildings
Stormont Estate
Belfast, BT4 3SG

Número de Telefone: 028 9052 0550
Número de Fax: 028 9016 9502
Telefone de Texto: 028 9052 7668
Endereço de Email: DOJVictW@dojni.x.gsi.gov.uk

¹² Esta seleção baseou-se nas línguas cujos intérpretes são mais vezes requisitados pelo Sistema de justiça criminal (na fase de investigação e julgamento).